

Lei n.º 93

(Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura).

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento Anual	Salário Mensal
Secretario	21.840,00	
Fiscal do Distrito da Cidade	10.920,00	
Fiscal do Distrito do Itaim	7.800,00	
Porteira - Contemna	3.000,00	
Chefe do Serviço de Fazenda	15.600,00	
2ª Professora municipal (cada uma)	6.000,00	
Professor de Escola Noturna do Bairro Fazenda do Paraíso	6.000,00	
Chefe do Serviço de Obras	9.360,00	
Almoxarife		2.500,00
Encarregado dos Serviços de Água e Esgoto		600,00
Encarregado dos Serviços de Eletricidade		650,00
Jardineiros		

Art. 2.º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a toda a autoridade a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de Novembro de 1953

Severino Garcia Maltony Salustiano Helesdoro de Almeida
Prefeito Municipal Secretario